

CONTRATO DE RATEIO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
TURÍSTICO CIRCUITO LITORAL NORTE DE
SÃO PAULO E O MUNICÍPIO DE
CARAGUATATUBA PARA REALIZAÇÃO DAS
DESPESAS DO CONSÓRCIO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO – CIT - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 32.479.496/0001-14, criado sob forma de associação pública, nos termo da Lei 11.107/2005, com sede na Av Arthur Costa Filho, 25, Bloco A – centro – Caraguatatuba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, doravante referido simplesmente como **CONSÓRCIO**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA**, CNPJ 46.482.840/0001-39, representado neste ato chefe do Poder Executivo, José Pereira de Aguiar Junior, doravante referido como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento de rateio fundamenta-se no art. 8º, da Lei Federal Nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e art. 13 do Decreto Nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 18 e seguintes do Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do **CONSÓRCIO**, para a execução de suas finalidades.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO – CIT
AV. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A, Centro – CEP 11660-005 – Caraguatatuba – São Paulo.



CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES

Constitui obrigação do **MUNICÍPIO**:

3.1 Repassar os recursos no valor total consignado na Cláusula Quarta deste ajuste, por meio de depósito na conta corrente específica abaixo indicada:

BANCO: Caixa Econômica Federal

Agência: 0797

Conta Corrente: 71010-9

Constitui obrigação o **CONSÓRCIO**:

3.2.1 Aplicar os recursos financeiros objeto deste contrato exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.

3.2.2 Contabilizar os recursos repassados por meio deste contrato de rateio, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas.

3.2.3 Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, na conta do MUNICÍPIO, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio de forma que possam ser contabilizadas nas contas do MUNICÍPIO na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DO RATEIO

4. O valor total do presente contrato de rateio é de R\$ 62.318,00, que será repassado em única parcela durante o exercício financeiro.

4.1. A parcela será repassada nos moldes do item 3.1 da Cláusula Terceira deste contrato.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL TURÍSTICO - CIRCUITO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO – CIT
AV. Arthur Costa Filho, 25, Bloco A, Centro – CEP 11660-005 – Caraguatatuba – São Paulo.



CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

5. O prazo de vigência deste contrato será de 01 de Janeiro de 2020, até 31 de Dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA

DAS VEDAÇÕES

6. Fica vedada a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio deste contrato para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito, conforme disciplina o art. 15 do Decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS RESTRIÇÕES

7. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **MUNICÍPIO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste contrato de rateio.

7.1. Eventual impossibilidade de o **MUNICÍPIO** cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste contrato obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

7.2 O desconsorciamento no decorrer do exercício financeiro não exime o **MUNICÍPIO** das obrigações assumidas neste contrato.

7.3 Em caso de retirada, o **MUNICÍPIO** deverá quitar o contrato de rateio.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

8. As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato de rateio. Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Caraguatatuba, 01 de janeiro de 2020.



José Pereira de Aguilar Júnior

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA



Gustavo Monteiro de Carvalho

SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CIT

TESTEMUNHAS:

Nome: CARMEN LUIZA RAMOS DA SILVA RG: 19.853.656-2

Assinatura: 

Nome: CARMEN LAURA RODRIGUE CELESTINO DA SILVA RG: 486029013

Assinatura: 